

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000282/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011019/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003789/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE DAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 14.688.409/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DEUSIMAR GRACILIANO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados que trabalhe nos Estabelecimentos e Serviços da Rede Privada de Saúde das Atividades de Atenção Ambulatorial, Atendimento a Urgências e Emergências, Atendimento Hospitalar, Consultórios Médicos e Odontológicos, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, outras atividades relacionadas com a atenção à saúde, Serviços Sociais com e sem Alojamentos e Serviços Veterinários, com logradouros nos municípios relacionados no Art. 1º deste Estatuto, nas funções de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Enfermagem do Trabalho, Laboratório, Radiologia Médica, Hemoterapia, Saúde Bucal, Secretaria; Podólogo, Massoterapeuta, Operadores de Câmara Escura e Caldeira; Recepcionistas, Atendentes de Consultório Hospitalar, Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha, Lavadeiras, Auxiliares Operacionais e de Serviços Gerais e Agente de Portaria, com abrangência territorial em Abel Figueiredo/PA, Água Azul do Norte/PA, Bannach/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Floresta do Araguaia/PA, Goianésia do Pará/PA, Itupiranga/PA, Jacundá/PA, Marabá/PA, Nova Ipixuna/PA, Novo Repartimento/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Parauapebas/PA, Pau D'arco/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA e Xinguara/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Após a aplicação dos reajustes salariais previstos no *Caput* da Cláusula "Reajuste

PISOS SALARIAIS	
Técnico de Enfermagem do Trabalho	R\$ 1.311,08
Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem	R\$ 1.284,30
Auxiliar de Saúde Bucal (Regulamentado pela Lei Nº 11.889, de 24/12/2008)	R\$ 1.025,02
Técnico de Saúde Bucal (Regulamentado pela Lei Nº 11.889, de 24/12/2008)	R\$ 1.284,30
Secretária	R\$ 1.025,02
Técnico de Raio X (4 hs) de Consultório Odontológico	R\$ 1.750,01
Técnico de Laboratório Odontológico (4 hs)	R\$ 1.750,01
Recepcionista de Consultório Médico e Odontológico	R\$ 897,02
Auxiliar de Secretaria e de Farmácia	R\$ 897,02
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 888,04

Salarial", os pisos salariais da categoria serão os seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do advento do reajuste do salário mínimo no período de vigência desta norma coletiva, os pisos salariais previstos no *caput* desta Cláusula que porventura ficarem inferiores a este, os empregados passarão a perceber o valor do salário mínimo fixado em lei, sem prejuízo de eventuais acréscimos a serem concedidos no período de vigência da presente norma coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL As empresas integrantes da categoria econômica representada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ** concederão, a partir de 01/11/2015, a todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, o reajuste salarial de 10,33% (**dez vírgula trinta e três por cento**), aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos reajustes salariais previstos no *Caput* desta Cláusula, serão deduzidos ou compensados somente os reajustes e/ou aumentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período, bem como os decorrentes de termos de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, parceladamente, juntamente com os salários de março, abril e maio de 2016, sem qualquer acréscimo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual, assumindo aquele todos os serviços, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbre, carimbo, etc), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados, e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, no prazo fixado no “caput” desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos contribuintes que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS/CÔMPUTO REPOUSO REMUNERADO As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contando o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE As empresas garantirão o pagamento do adicional de insalubridade, em conformidade com Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, realizado por profissional Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o percentual do adicional incidindo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/INSALUBRIDADE O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Raio X, será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22/10/85.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, desde que se trate de transferência provisória.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO-FUNERAL No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, 01 (um) salário nominal do falecido, e 02 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA/ATRASSO NA HOMOLOGAÇÃO A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de salário, considerando-se para cálculo o salário do mês de cessação da prestação de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores à data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo ao direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR A reclamada reconhece o dia 11 de Maio como o dia dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde no Estado do Pará.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho dos técnicos em radiologia e laboratório, aplica-se a Lei 7.394/85 combinada com a Lei 3.999/1961, em seu artigo 8º, alínea "b", no que couber.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, quando de provas em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, ou no horário de matrícula e exames escolares necessários, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horários, no caso de exigência pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS As empresas comprometem-se a observar o Art. 473 da CLT.

Férias e Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/LICENÇA As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de 15 (quinze) dias e comprovada posteriormente a participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIOS A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional conveniente, até 05 (cinco) dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o devido e juros. O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, o sindicato patronal do número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos contribuintes que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA AÇÃO SINDICAL Conforme decisão de Assembleia Geral da categoria, lavrada em ata, as empresas descontarão, mediante prévia autorização dos empregados, mensalmente, do salário base de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a importância correspondente a 2% (dois por cento), e repassarão através de depósito em conta corrente específica para esse fim, através de formulários fornecidos pelo Sindicato representantes dos empregados, a título de contribuição para o fortalecimento da ação sindical. Tal desconto servirá para a promoção de ações educacionais, atendimento odontológico, atendimento clínico, e Assessoria Jurídica, também para seus dependentes, sem ônus para os beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, desde a data de realização da Assembleia Geral que aprovou esta proposta até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, ficando obrigado o Sindicato a comunicar ao empregador para que não proceda os descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Demandante comunicará por escrito à empresa, a conta bancária em que deverão ser depositados os valores dos descontos de que trata esta cláusula, devendo o depósito ser feito até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de multa, a ser paga pela empresa inadimplente, de 10% (dez por cento) ao mês cumulativamente a partir do 2º (segundo) mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPRENSA SINDICAL As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato conveniente, desde que não contenham matéria político-partidária, nem ofensa a quem quer que seja.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante e abrangerá as categorias dos Profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Radiologia médica, Laboratório de Análises Clínicas, Massoterapeutas e demais empregados nos Estabelecimentos e Serviços da Rede Privada de Saúde das Regiões Sul e Sudeste do Pará nas atividades de Atenção Ambulatorial, Atendimento a Urgências e Emergências, Atendimento Hospitalar, Consultórios Médicos e Odontológicos, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, outras atividades relacionadas com a atenção à saúde, Serviços Sociais com e sem Alojamentos e Serviços Veterinários, ressalvadas as categorias profissionais representadas por outra Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá como base territorial os municípios de conformidade com o previsto no Art. 2º do Estatuto social do SINTHOSMA com base intermunicipal e jurisdição nos seguintes municípios do Estado do Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara, no Estado do Pará, entidade sindical sem fins econômicos, reúne e congrega sem qualquer distinção de raça, nacionalidade, religião, credo ou convicção política.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICA A presente Convenção Coletiva não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estes forem mais benéficos para os trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ele sindicato, empregado ou empregador.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante Acordo/Aditivo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

MARIA DEUSIMAR GRACILIANO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVICOS DA REDE PRIVADA DE SAUDE DAS REGIOES SUL E
SUDESTE DO ESTADO DO PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AUTORIZAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.